

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ficam reajustados, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos Procuradores do Ministério Público Especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado - Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a 1º de janeiro de 1993.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de janeiro de 1993, 105ª da República.

JOSE AGRIPINO MAIA
Francisco de Assis Fernandes

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 110, de 22 de Janeiro de 1993.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Vigência a partir de 1º de janeiro		Vigência a partir de 1º de fevereiro		Vigência a partir de 1º de março	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	17.180.924,88	20.617.109,84	18.899.017,37	22.678.820,83	20.575.016,60	24.690.019,89
PROCURADOR DE JUSTIÇA	16.321.878,62	19.586.254,32	17.954.066,49	21.544.879,76	19.546.265,75	23.455.518,87
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	15.462.832,38	18.555.398,86	17.009.115,62	20.410.938,75	18.517.514,92	22.221.017,91
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	13.916.549,16	16.699.859,00	15.308.204,08	18.369.844,90	16.665.763,45	19.998.916,15
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA	12.524.894,26	15.029.873,08	13.777.383,69	16.532.860,39	14.999.187,13	17.999.024,51
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	11.272.404,80	13.526.885,76	12.399.645,28	14.879.574,34	13.499.268,37	16.199.122,05